

ZELUX AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/MF nº 02.140.546/0001-73

NIRE 33.300.320.709

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **Data, hora e local:** No dia 28 de novembro de 2025, às 11:00 horas, na sede social da **Zelux Agrícola S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Visconde de Pirajá, nº 430, salas 601, 602 e 603, Ipanema, CEP 22.410-002, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, a saber, Trilux Participações S.A.
3. **Mesa:** Presidente: Gustavo Gomes Fernandes; Secretário: Eduardo Gomes de Almeida.
4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre **(i)** a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.322.677,66 (um milhão e trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos); **(ii)** a consequente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a alteração do § 5º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia e **(iv)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Deliberações:** As seguintes deliberações foram tomadas pelos votos da acionista única representando a totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer ressalvas ou reservas:
 - 5.1. Aprovar a redução do capital social da Companhia, por julgá-lo excessivo, conforme autorizado pelo artigo 173 da Lei das S.A., no montante de R\$ 1.322.677,66 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), sem cancelamento de ações, passando o capital social **de** R\$ 18.785.000,00 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e cinco mil reais) **para** R\$ 17.462.322,34 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), a ser efetivada mediante restituição à acionista em dinheiro, através de transferência bancária, do valor da redução de capital ora aprovada.
 - 5.2. Consignar que a redução do capital social da Companhia apenas se efetivará após o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente ata, para oposição de credores, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A.

5.3. Em virtude da redução de capital ora aprovada e condicionado à sua efetivação, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.462.322,34 (dezesete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), dividido em 18.785.000 (dezoito milhões, setecentas e oitenta e cinco mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal”.

5.4. Ato contínuo, aprovar a alteração do § 5º do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, de modo a ampliar o prazo máximo de validade das procurações outorgadas pelos Diretores Superintendentes, de 1 (um) ano para 2 (dois anos), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A Companhia poderá, por 2 (dois) de seus Diretores Superintendentes, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 2 (dois) anos, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado”.

5.5. Em razão das deliberações aprovadas nos itens 5.3 e 5.4 acima e das alterações estatutárias aprovadas nas Assembleias Gerais realizadas em 29 de abril de 2019 e 28 de outubro de 2020, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo I** à presente ata.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2025.

Mesa:

Gustavo Gomes Fernandes
Presidente

Eduardo Gomes de Almeida
Secretário

Acionista única:

TRILUX PARTICIPAÇÕES S.A.

ZELUX AGRÍCOLA S.A.
CNPJ/MF nº 02.140.546/0001-73
NIRE 33.300.320.709

ANEXO I

Estatuto Social da Companhia

“ESTATUTO SOCIAL DA ZELUX AGRÍCOLA S.A.

CNPJ/MF nº 02.140.546/0001-73
NIRE 33.300.320.709

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A **Zelux Agrícola S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se rege por este Estatuto Social, pelas leis e usos do comércio.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, nº 430, salas 601, 602 e 603, Ipanema, CEP 22410-002, podendo, por deliberação da Diretoria, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) o arrendamento e/ou locação de imóveis, rurais ou urbanos, de sua propriedade; (ii) o planejamento, gerenciamento e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em geral, incluindo incorporação, loteamento e/ou qualquer outra forma de parcelamento; e (iii) a compra e venda de bens imóveis próprios, por conta própria ou por meio de terceiros.

Artigo 4º. O prazo de duração da companhia é indeterminado

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 17.462.322,34 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e trezentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), dividido em 18.785.000 (dezoito milhões, setecentas e oitenta e cinco mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia

§ 2º. A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

§ 3º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ou chamada de capital ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do Artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida: (ii) ao disposto no Artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iti) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

§ 5º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo II **Assembleia Geral**

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei na 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor Superintendente. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

§ 2º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76.

Artigo 7º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Artigo 8º. As Assembleias serão dirigidas por uma mesa composta de um Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário da Mesa.

Capítulo IV Administração

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) Diretores, sendo 3 (três) Diretores Superintendentes e até 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 3º. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

§ 4º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo. A Diretoria repartirá a remuneração global entre seus membros, podendo fixar sua atualização monetária.

Artigo 10. Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social.

§ 1º. Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, inclusive a emissão, o aceite ou o endosso de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e títulos equivalentes, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 02 (dois) Diretores Superintendentes agindo em conjunto; ou (ii) por 01 (um)

Diretor Superintendente agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto.

§ 2º. Os atos que representem aquisição, alienação, oneração e cessão temporária de uso de bens do ativo não circulante, salvo equipamentos de escritório, bem como a concessão de garantias reais ou fidejussórias, dependem de deliberação prévia da Diretoria, e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 02 (dois) Diretores Superintendentes agindo em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor Superintendente agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§ 3º. A abertura, a movimentação e a extinção de contas correntes de depósito bancário e de contas em fundo de investimentos e outras aplicações financeiras serão obrigatoriamente praticados: (i) por 02 (dois) Diretores Superintendentes agindo em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor Superintendente agindo em conjunto com um procurador constituído na forma prevista neste Estatuto; ou, ainda, (iii) por 02 (dois) procuradores constituídos na forma prevista neste Estatuto.

§ 4º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor Superintendente nas seguintes hipóteses: (i) perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; (ii) firmar correspondências e atos de simples rotina; (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em favor da Companhia; e (iv) recebimento de citações ou notificações judiciais, bem como para prestar depoimento em juízo, por intermédio de Diretor designado pela Diretoria para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente intimada, sem poder de confessar.

§ 5º A Companhia poderá, por 2 (dois) de seus Diretores Superintendentes, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 2 (dois) anos, salvo quando a procuração for outorgada com poderes *ad judicium*, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

§ 6º. Excepcionalmente, poderá ainda a Companhia ser individualmente representada por um único Diretor Superintendente ou mandatário, constituído na forma prevista neste Estatuto, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á na sede da Companhia, salvo se os Diretores Superintendentes unanimemente escolherem outro local, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, em virtude de convocação por qualquer um dos Diretores, mediante convocação escrita, através de carta ou correio eletrônico contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 1º. A presença da totalidade dos Diretores dispensará qualquer formalidade de convocação para a reunião da Diretoria.

§ 2º. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores Superintendentes e serão presididas por quem a maioria dos Diretores Superintendentes presentes escolher.

§ 3º. As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante o voto favorável de ao menos 2 (dois) Diretores Superintendentes. Em caso de empate, o Presidente da reunião não terá o voto de qualidade.

§ 4º. Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinadas pelos Diretores que estiverem presentes.

Artigo 12. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 13. É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

Capítulo V

Conselho Fiscal

Artigo 14. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

§ 1º. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

§ 3º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 5º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

Capítulo VI

Acordo de Acionistas

Artigo 15. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Capítulo VII

Exercício Social e Destinação de Resultados

Artigo 16. O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

Artigo 17. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo: (a) 25% (vinte e cinco por cento), serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório: e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

Parágrafo Único. A Companhia poderá pagar dividendos aos acionistas à conta da reserva de investimento acima referida.

Artigo 18. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral, respeitados os prazos máximos previstos em lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 19. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, caso a Diretoria opte por declarar dividendos à conta do lucro apurado em tais

balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 20. A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido, para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação do dividendo obrigatório.

Artigo 21. A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação da Diretoria, nos montantes máximos fixados pela Assembleia Geral, observados os limites legais.

Capítulo VIII

Dissolução, Liquidação e Transformação

Artigo 22. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§ 2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Artigo 23. A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação da maioria dos votos na Assembleia Geral.

* * *